



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
2ª VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - PROJUDI

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0001293-08.2020.8.16.0026

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Pagamento

Exequente(s): BRUNO ERNESTO HETZEL WELTER

Executado(s): JOSE GENTIL HAYDEN

TERMO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL

No dia 14 de outubro de 2022, nesta Secretaria da 2ª Vara Cível de Campo Largo, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo Juiz de Direito James Hamilton de Oliveira Macedo, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA^[1]** sobre o **imóvel de matrícula nº 4.992 registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais**, e de propriedade de JOSE GENTIL HAYDEN, ficando este como depositário do bem^[2]. O valor da dívida é de **R\$ 277.477,47 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, atualizado até 22 de abril de 2022. Eu, Natalia Dubezkyj, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Campo Largo, 14 de outubro de 2022.

JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Magistrado

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo."

[2] Código de Processo Civil: "Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente."

